



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 148/2020

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 outubro de 2024, da COOPERATIVA EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO, rede privada, em Parnaíba (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações e recomendação.

PROCESSO CEE/PI nº 0289/2018  
INTERESSADO: COOPERATIVA EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO  
ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos  
RELATORA: Maria Margareth Rodrigues dos Santos  
AUTORIZADO: 12/11/2020

### **I – INFORMAÇÕES GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI n.º 289/2018, em que o Sra Izabel Cristina Rodrigues Spíndola, diretora da Cooperativa Educacional Monteiro Lobato, situado na Av. Capitão Claro, nº 46, em Parnaíba (PI), CEP 64.200-500, solicita a este Conselho a renovação de autorização do Curso do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

O Colégio tem como mantenedora a empresa Cooperativa Educacional Monteiro Lobato, inscrita no CNPJ nº 04.147.734/0001-59 e foi autorizado por meio da Resolução CEE/PI nº 027/2014, com validade até 31 de dezembro de 2019, para oferta do curso de Ensino Fundamental Completo, regular. Na solicitação atual não consta mais a oferta das séries finais do ensino Fundamental, como já expresso a atual solicitação é somente para o Ensino Fundamental Regular anos iniciais.

### **II – RELATÓRIO**

O Processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar, dentre esta: proposta pedagógica; regimento escolar; relação nominal dos docentes e técnicos; relação quantificada das salas de aulas e demais dependências; memorial descritiva de vistoria de engenharia; plano de formação continuada; modelos de diário de classe; certificado; fotografias das instalações, Certidão de Regularidade junto ao Sindicato das Cooperativas do Estado do Piauí – Alvará, com vencimento 31 de dezembro de 2018; e os atestados de Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, com validade até março de 2019.

A Proposta Pedagógica explicita as concepções pedagógicas que fundamenta o projeto educativo. Anexado a esta, constam os planos de ensino para cada série ofertada.

O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam as ações pedagógicas e administrativas da Cooperativa. Embora a Educação Infantil, não seja objeto dessa solicitação, registra-se que há necessidade de compatibilizar o art.11 com o parágrafo único do art.22 com o art.23, em razão de constar a oferta dos níveis II, III, IV, e V, na educação infantil. No art.11 e no parágrafo único do art.22 diz que a educação infantil será desenvolvida em três anos letivos e no art.23, consta que a Cooperativa oferece a Educação Infantil para crianças de 3 a 5 anos. Ainda, registrar-se que no Regimento não consta como se dar a avaliação das crianças da educação infantil. Destacamos que mesmo não tendo finalidade de promoção, deve constar como é realizada a avaliação do desenvolvimento das crianças. Embora a educação infantil não esteja vinculada a este Conselho, mas ao Conselho Municipal do município, o registro feito, tem a finalidade de recomendação, mas deve ser apresentado ao respectivo Conselho Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 148/2020

Ressalta-se que apesar de constar no Regimento o cumprimento de 200 dias letivos e as 800 horas anuais, não consta a matriz curricular. O que deve ser apresentado a este Conselho para compor o processo, bem como o relatório consubstanciado relativos ao período de funcionamento autorizado pela Resolução CEE nº 027/2014, pois não consta no processo.

Também não consta no regimento e na proposta pedagógica a descrição do atendimento dos estudantes com necessidades educacionais especiais, o qual deverá ser incluído no Regimento e na proposta pedagógica.

Segundo registros no relatório da inspeção escolar, a Cooperativa Educacional Monteiro Lobato conta com 89 alunos no Ensino Fundamental, o corpo docente e técnico compatível com os cursos que oferta e que atuam de forma adequada às suas áreas de formação. Dispõe de boas instalações, contando com 05 salas de aulas, biblioteca, não dispõe de laboratório de ciências, realiza as práticas de educação física no pátio de escola.

Registra-se a importância de manter o acervo da biblioteca atualizado e adequado a faixa etária aos estudantes atendidos.

Após análise da documentação que compõe os processos, constata-se que a Cooperativa Educacional Monteiro Lobato dispõe das condições básicas para renovação de autorização de funcionamento do curso que propõe.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, esta relatora recomenda ao plenário:

- 1) Autorizar a renovação da autorização, até 30 de outubro de 2024, da Cooperativa Educacional Monteiro Lobato, rede privada, situada na Av. Capitão Claro, nº 46, em Parnaíba (PI), para ministrar o Curso de Ensino Fundamental Regular Anos Iniciais.
- 2) Determinar que direção Cooperativa Educacional Monteiro Lobato, no prazo de 90 (noventa) dias apresente a este Conselho de Educação:
  - a) a matriz curricular constando o demonstrativo das aulas semanais e anuais;
  - b) o relatório consubstanciado do período de funcionamento de 2014 até dezembro de 2018;
  - c) o Regimento e a Proposta Pedagógica com inclusão da descrição do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;
- 3) Determinar ainda que a cooperativa dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.
- 4) Recomendar que a instuição apresente, também a esse colegiado, junto a documentação solicitada cópia do alvará, atualizado.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2020.VIRTUAL.

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos  
Presidente do CEE/PI